



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 001/93

M.S. 06 DE JANEIRO/1.993

" FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - PARA O EXERCÍCIO DE 1.993."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Mirante da Serra - para o exercício de 1.993, demonstrados nos capítulos e Seção desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Mirante da Serra para o exercício de 1.993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social e Financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento; *A*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

II - Os fatores conjunturais ' que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal ' localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, se vier instituir, serão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos sserviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal,

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS:

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua Competência;

II - De atividades econômicas ' que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacional ou internacional.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a Obras e Serviços Públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal. *A*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, cultura, esportes, Saúde e Social, desde que não acarrete qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 7º - As estimativas das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria;

§ 1º - O cálculo para lançamento cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação Tributária.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a arrecadação.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando aos fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - O Município executará 9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

como prioridade, as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças.

a - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;

b - Treinamento de Recursos Humanos;

c - Fixar e atualizar as alíquotas para cada espécie tributária:

d - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e - Regularização de lotes urbanos, edificados ou não;

f - Equipar a Prefeitura Municipal e a Câmara.

II - SETOR SOCIAL

a - Construção, recuperação, ampliação e equipamentação de unidades Escolares:

b - Manutenção do Sistema de Educação;

c - Construção e Instalação de Uma biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária Financeira;

d - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

e - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de Saúde;

f - Prover os postos e centros de saúde com equipamentos necessários à execução das ações primárias de saúde.

g - Construção, recuperação e equipamentos de postos de saúde;

h - Inovação da máquina Administrativa para atender os serviços Públicos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

III - SETOR ECONÔMICO

a - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção, bem como facilitar o transporte no meio rural;

b - Aquisição de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;

c - Incentivar a instalação de novas indústrias no Município.

IV - SETOR URBANO

a - Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade de limpeza pública;

b - Aquisição de novos equipamentos de limpeza pública;

c - Construção de praças e locais de lazer.

d - Iluminação Pública;

e - Pavimentação com asfaltamento ou bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio fio;

f - Arborização das ruas.

g - Manutenção de praças, parques, jardins e locais de lazer;

h - Fomentar a ampliação da rede de esgoto, sanitário e energia elétrica;

i - Manutenção das vias urbanas;

j - Melhoria do sistema viário;

l - Construção da sede Administrativa.

Parágrafo único:- Os projetos de execução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL:-

Art. 12º - O Orçamento Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evicenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua e laboração os princípios da unidade, universalidade e exclusividade.

Parág. Único:- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se com patibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13º - O orçamento Municipal ' poderá conseguir recursos para financiar serviços de sua responsabili dade a serem executados por entidades de direito privado, mediante ' convênio, desde que sejam da conviniência do Governo e Tenham demons- trado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalva- do os casos com autorização específicas em Lei, os seguintes gastos:-

a - De pessoal e respectivos enca- rgos quando ultrapassar o limite de 65% das Receitas ocorrentes;

b - O percentual de desembolso ' com serviços da Dívida a ser pago com impostos Municipal e transferên- cia quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de ser viço remunerado e da receita de contribuição e melhoria, quando o em- préstimo, se tenham destinado à realização de obras cujo custo, seja ' recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixa- ' dos por Decreto do Poder Executivo.

c -Transferências inclusive as re lacionadas com o serviço da dívida e Encargos sociais.

Parag. Único - A concessão de qua- isquer vantagens de remuneração, além dos índices inflacionários, a ' criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como admi- ssão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas pú- blicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas desde ' que haja previa dotação orçamentária e a existência de Lei autoriza-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

tiva.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão, ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais. (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.-

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento caberá a elaboração dos Orçamentos e fará o calendário das atividades, devendo incluir reuniões com o Prefeito, os Secretários, Diretores e Outros para discutir o orçamento fiscal.

Art. 17º - O Projeto em fase de execução terá prioridade, sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados.

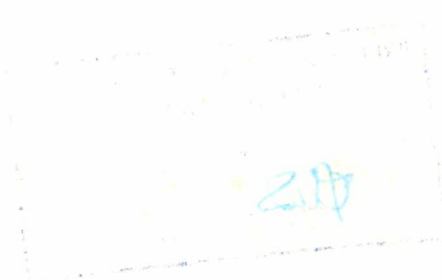
Art. 18º - O Município aplicará 25% de sua receita resutante de impostos, conforme dispõe o Art.212 da Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.-

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário. *A*

Adri
ADNALDO DE ANDRADE

-Prefeito Municipal-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mirante do Ipiranga



[Faint, illegible text, likely a letter or official document]

PREF. MUN. MIRANTE DO IPIRANGA
PUBLICADO
06.01.12.01.93
fls
PROTOCOLO